

MME

Contexto MME: Resolução CNPE 12/2019 – art 2º

- Modelos de negócios e arranjos societários
- Condições de acesso de terceiros a dutos de transportes e terminais

15.08.2019

1. Tributação e Sonegação de Impostos
2. Venda Direta Etanol
3. TRR
4. Verticalização
5. Infraestrutura
6. Fidelidade à Bandeira

1 - TRIBUTAÇÃO E SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS

- Necessidade de **criação de um ambiente tributário simplificado** de forma a impedir o mercado irregular.
- Questões que devem ser resolvidas para combater a sonegação e o não pagamento de impostos:
 - venda de combustíveis por distribuidora sem emissão de nota fiscal
 - correntes de diesel e gasolina importadas com alíquota diferenciada
 - passeio de nota
 - simulação interestadual devido às diferenças de alíquotas do ICMS
 - barrigas de aluguel
 - devedor contumaz
 - liminares contra regimes especiais e pagamento de tributos
 - incentivos fiscais
- Relação tributos/margem \approx Sonegação e não pagamento de impostos são atrativos que **trazem um grande diferencial competitivo para o fraudador.**

Segundo a FGV, cerca de R\$ 5,3 bilhões referentes a ICMS são sonegados e/ou não pagos no Brasil no setor de combustíveis

- Fundamental a **implantação da monofasia tributária Federal e Estadual, concomitantemente**, visando mitigar o risco de incentivar/agravar o comércio irregular e a competição desleal.
- Garantia de que as obrigações relativas à comercialização de etanol pelas usinas para um revendedor sejam idênticas às existentes nas operações entre um distribuidor e um revendedor, **de forma a garantir a isonomia entre os agentes e níveis de competição saudáveis.**
- Avaliação dos impactos sobre o Programa RenovaBio e suas metas, já que **são as distribuidoras a parte obrigada do sistema.**

3 - TRR – COMERCIALIZAÇÃO AMPLA (GASOLINA C e EH)

- Distribuidoras e TRRs devem ter os mesmos requisitos e obrigações para constituição e operação, **visando garantir a isonomia para se manter a competição em níveis saudáveis.**
- Importante considerar responsabilidades tributárias e ambientais.

Requisitos / Obrigações (atuais)		Exclusividade p/ atender clientes c/ tancagem até 15m ³
Distribuidoras	TRRs	
Capital Mínimo: R\$ 4,5 MM	Capital Mínimo: R\$ 400 mil	
Estrutura Física Pelo menos 1 base própria em terreno próprio ou fração de terreno em base compartilhada.	Estrutura Física Instalação de armazenamento em terreno próprio ou arrendado (matriz e filiais individualmente).	
Tancagem mínima: 750 m ³	Tancagem mínima: 45m ³ (matriz e filiais individualmente).	
Estoque Mínimo		
Contratação Etanol Anidro		
Novo Programa PMQC (mensal)	Novo Programa PMQC (semestral)	

4 - VERTICALIZAÇÃO

- Regulação atual prevê diversas **exigências às distribuidoras** como por exemplo a existência de **estoques mínimos operacionais, contratos de etanol anidro**, etc.

- Para um cenário de verticalização, a regulação **deve garantir a simetria concorrencial e a isonomia entre os agentes** (produtores, importadores, distribuidores, TRRs, entre outros).

- Necessário **estimular novos ativos em infraestrutura pelo poder público** como **forma de aumentar a atratividade de novos investimentos privados**.
- Principais portos do País **carecem de uma infraestrutura de transporte ferroviário** (possibilita uma melhor logística e eficiência de custos).
- **Necessário aprimorar regras regulatórias no âmbito ambiental** (redução no tempo para obtenção das licenças, nível de exigências nos órgãos ambientais, cobrança de compensações ambientais mesmo quando não há impactos esperados, dentre outras).
- Deve ser observado o **direito do proprietário em função do investimento realizado** em seus ativos, onde o livre acesso deve existir nos casos em que houver capacidade ociosa do ativo, **preservando a rentabilidade do investimento**.

A não observância dos investimentos realizados por seu proprietário, poderá desestimular a atratividade de novos projetos de investimentos em infraestrutura no País.

- Uso de marca e contratos de exclusividade **são instrumentos de proteção dos direitos do consumidor.**
- A exigência de que a empresa revendedora não venda combustível de origem diversa daquela que anuncia ao consumidor, regulada pela Resolução ANP nº 41/2013, sempre foi considerada **um importante instrumento de proteção ao direito à informação dos consumidores de combustíveis.**
- Órgãos de proteção e defesa do consumidor (PROCON) poderiam passar a desempenhar as atividades de fiscalização.

Contatos:

HILTON CAVALCANTI GAMA

21 2354-2300 // hilton@br-petrobras.com.br

BRUNO DA SILVA CHAFIM

21 2354-4480 // chafim@br-petrobras.com.br

ENRICO SEVERINI ANDRIOLO

21 2354-0791 // enrico@br-petrobras.com.br